DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL nº 1.557/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

"Institui a Brigada de Incêndio no âmbito do município de Nova Guataporanga e dá outras providências."

Vagner Alves de Lima, Prefeito do Município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a câmara municipal aprovou,

E, ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Nova Guataporanga para atuar, complementar e subsidiar as atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

§ 1º. Para o exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

§ 2º. Nos casos de atuação subsidiária, agindo os integrantes da Brigada Municipal como primeiros atendentes a evento crítico, transferirão o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros ou de Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e Combate a Incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

- Brigada de Incêndio Municipal: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e

subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de Defesa Civil;

- Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

- Medidas Correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º. A Brigada Municipal poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.

Art. 4º. Os voluntários poderão ser servidores ou empregados, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.

Art. 5º. No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da Brigada Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de Defesa Civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a Brigada Municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 6º. O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados serão designados para exercer atividades de brigadista por um período de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

Art. 7º. O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

- em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;

- nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

- em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 8º. A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, gratificação ou adicional, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições em concursos públicos municipais.

Art. 9º. A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções

públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10. É assegurado ao brigadista voluntário municipal, às expensas do município:

- equipamentos de proteção e uniforme especial;

- reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 11. Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os

uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 12. O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 13. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta Lei serão resolvidos pelo COMDEC – Conselho Municipal de Defesa Civil, criado pela Lei Municipal nº 10/2009, de 04 de fevereiro de 2009.

Art. 14. O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 22 de Maio de 2023

Vagner Alves de Lima

- Prefeito Municipal –

Registrada no livro próprio e, publicada por afixações nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Munícipio, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL n. 1.558/2023 -DE 30 DE JUNHO DE 2023

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Nova Guataporanga e dá outras providências".

Vagner Alves de Lima, Prefeito do Municipio de Nova Guataporanga-SP, no uso de suas atribuições;

Faz saber que à Câmara Municipal aprovou;

e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do município de Nova Guataporanga diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e estabelecer a normalidade social.

II- Desastres: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV- Estado de calamidade Pública: conhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

V- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrado do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I- Coordenador;

II- Conselho Municipal;

III- Secretaria;

IV- Setor Técnico;

V- Setor Operativo;

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art.7º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretario, Representantes das seguintes divisões municipais: Saúde, Obras, Conservação e Serviços Municipais, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, Gabinete e Tesouraria.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e contará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 30 de Junho de 2023.

Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio e publicada por afixação nos locais públicos de costume, Site e Diário Oficial do Município na data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administra

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA-

SP

EXTRATO ATOS LICITATÓRIOS

2º ADENDO. Ref. Processo Licitatório nº 26/2022, Tomada de Preços nº 02/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP; Fica prorrogado a vigência do contrato inicial de 12.08.22 e adendo de 01.03.23, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 01.07.23. Objeto: Recapeamento asfáltico de 6.758,60m2 em vias de circulação da Cidade – Convênios 101390/21 e 101392/21. Contratada: Obras e Serviços Fator S/A. Data Assinatura Adendo:30.06.2023. Vagner Alves de Lima – Prefeito Municipal. o

2º ADENDO. Ref. Processo Licitatório nº 18/2021, Dispensa nº 06/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP; Fica prorrogado a vigência do contrato inicial de 21.07.21 e adendo de 21.07.22, por mais 12 (doze) meses e, manter o valor mensal de R$.180,00 (cento e oitenta reais) a partir de 21.07.23. Objeto: Prestação de serviços de recortes eletrônicos dos Diários Oficiais. Contratada: Grifon Brasil Assessoria Ltda-EPP. Data Assinatura Adendo: 21.07.2023. Vagner Alves de Lima – Prefeito Municipal. o

4º ADENDO. Ref. Processo Licitatório nº 29/2019, Carta Convite nº 11/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP; Fica prorrogado a vigência do contrato inicial de 24.07.19 e adendos de 24.07.20, 23.07.21 e 22.07.22, por mais 12 (doze) meses e, manter o valor mensal de R$.2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a partir de 24.07.23. Objeto: Prestação de serviços de informática. Contratada: Josimeire Matos Morales 35850881808-MEI. Data Assinatura Adendo: 24.07.2023. Vagner Alves de Lima – Prefeito Municipal. o

.....